



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fis. 010
Proc. 253/12
4

LEI N.º 2035, DE 04 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre a proibição da pintura de muros residenciais com propaganda de qualquer natureza, no Município.”

Autor: Ver. Pedro Ivo de Sousa Tau

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica proibida a pintura de muros residenciais em via pública com propaganda de qualquer natureza, exceto aquela que faz alusão a Entidades Filantrópicas.

Art. 2º. - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação, na qual constará o prazo de 72 (setenta e duas) horas para o infrator apagar a propaganda eleitoral,

II – constatado a permanência da infração pelo órgão competente da Administração, o infrator será multado em 250 VRMs e terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento da mesma,

III – observado o não cumprimento do inciso II, multa em dobro e o prazo de 30 (trinta) dias para o infrator efetuar o pagamento.

Art. 3º. – As multas serão lavradas sempre em nome do proprietário do imóvel, mesmo estando locado.

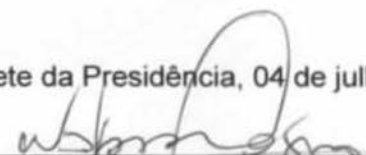
Parágrafo Único – Observado o não pagamento das multas nos prazos previstos nos incisos II e III do artigo 2º, desta Lei, os valores serão lançados em Dívida Ativa, em nome do proprietário do imóvel.

Art. 4º. - O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que achar necessário, assim como dará ampla divulgação do teor desta matéria.

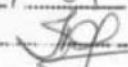
Art. 5º. – As despesas necessárias com a aplicação da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2012.


Ver. **WILSON AGNALDO GOBETTI**
Presidente

Registrado e Publicado

10 / 04 / 12


Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE